



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

## I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A

### Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

PORTARIA N.º 48/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I - CRONOGRAMA DA MATRÍCULA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO II

ANEXO III - CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 48/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:*

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais UE (Unidades de Ensino); e

Estabelecer norma, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção I**

Art. 1.º. Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1.º. As matrículas dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2.º. A oferta de matrículas nos cursos de educação básica será realizada mediante a Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 2.º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única.

Art. 3.º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudante inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades.

Art. 4.º. O estudante poderá ser transferido durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso; e
- III – A transferência deverá ocorrer após o encerramento do bimestre.

Art. 5º. Cabe à Unidade de Ensino (UE), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta portaria.

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, priorizando (preferencialmente em) a unidade escolar próxima de sua residência, conforme os critérios que seguem:

§1º. Para o ingresso na Educação Infantil – Creche, a criança deverá ter 03 (três) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018, conforme legislação em vigor. Em caso de oferta de vagas, os alunos de 2 (dois) anos deverão ter também a idade completa até o dia 31 de março de 2018.

§2º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 04 (quatro) anos, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018.

§3º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola (05 anos), a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2018.

§4º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018, conforme legislação em vigor.

§5º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§6º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno, porém, com autorização do responsável legal.

§7º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

Art. 7º. O estudante portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) deverá ser matriculado no ensino regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em salas de AEE.

Art. 8º. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I – Original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;
- II – Original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III – Original e cópia do comprovante de residência.
- IV – 01 foto 3 x 4 recentes (facultativo); e
- V – Laudo médico especializado de identificação da (TGD).

§1º. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar ano e o curso que estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§2º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido de Declaração de Escolaridade, conforme Anexo II;

## **Seção II**

### **Da Renovação das Matrículas**

Art. 9º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art.10. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar que estuda.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Seção I**

##### **Da Matrícula**

Art.11. Serão ofertadas vagas para a Creche com a modalidade integral de 02(dois) e 03 (três) anos na Proinfância e Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na modalidade parcial. As demais turmas de Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, Ensino fundamental I – do 1º ao 5º e Fundamental II – do 6º ao 9º ano e EJA, nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino com oferta nos turnos diurno e noturno.

#### **Capítulo III**

##### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2018**

Art. 12º. Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 a ser obedecido pelas UEs, conforme o Anexo III.

§1º. A escola poderá elaborar o seu calendário adequando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394-96.

§2º. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§3º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixados por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§4º. Os dias letivos deverão necessariamente ser cumpridos com os alunos.

§5º. As atividades extraclases para o cumprimento do dia letivo não pode ultrapassar 5% dos 200 dias letivos.

Art.13º. O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min até 22h30min horas.

Art.14º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.15º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabíveis para a apuração de responsabilidades.

Art.16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha, 18 de dezembro de 2017.

---

**Edésia Aparecida Lisboa de Araújo**  
**Secretária Municipal Educação**

## ANEXO I

<b>Cronograma da Matrícula estudantes da Rede Pública Municipal</b>	
1. <b>Renovação:</b> Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2017, e que permanecerão na mesma escola.	26 a 29 de dezembro de 2017
2. <b>Transferência de concluintes:</b> 5º ao 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2017, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	27 a 29 de dezembro de 2017
3. <b>Transferência por interesse próprio.</b>	28 a 29 de dezembro de 2017
4. <b>Matrícula Nova</b>	15 a 19 de janeiro de 2018

## ANEXO II

<b>Educação Infantil / Creche</b>	<b>Nº de Estudantes</b>	<b>Observação</b>
02 anos	6 a 8 crianças	Cada turma poderá receber até 01 estudante deficiente.
03 anos	Até 15 crianças	
04 a 05 anos	Até 20 crianças	
<b>Ensino Fundamental - I</b>	<b>Nº de estudantes</b>	<b>Observação</b>
1º ao 5º ano	25 Estudantes	Cada turma poderá receber até 03 estudantes deficientes.
<b>Ensino Fundamental - II</b>	<b>Nº de estudantes</b>	
6º ao 9º ano	Até 30 Estudantes	
<b>Ensino Fundamental (EJA)</b>	<b>Nº de Estudantes</b>	<b>Observação</b>
Módulo I (1ª e 2ª)	De 15 a 35 alunos	Não tendo número suficiente de alunos para o I e II módulo, pode unificar os dois módulos desde que contendo o número exigido.
Módulo II (3ª e 4ª)	De 15 a 35 alunos	
Módulo III (5ª e 6ª)	De 15 a 35 alunos	
Módulo IV (7ª e 8ª)	De 15 a 35 alunos	

## ANEXO III

## CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

Atividade	Período
Matrículas	15 a 19 de janeiro
Jornada Pedagógica Planejamento Escola	29 a 31 de janeiro 01 e 02 de fevereiro
Início do Ano Letivo	05 de fevereiro
Recesso de Julho	23 de julho a 03 de agosto
Término do Período Letivo	30 de novembro
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	03 de dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	04 a 07 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	10 de dezembro

## Quadro Letivo

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábado letivos	Feriados / dia letivo Pedagógico
Fevereiro	05 a 28	15		Recesso Carnaval 12 a 14
Março	01 a 30	18	01 Dia 24	08. Dia internacional da mulher 19. São José 29 e 30. Paixão de Cristo
Abril	01 a 30	21	02 Dia 11 Dia 24	
Maio	01 a 31	19	01 Dia 26	01. Dia do Trabalho 21 e 22. Festa do Divino 31. Corpus Christi
Junho	01 a 30	21	01 16/06	
Julho	03 a 20	14	01 Dia 14	02 Independência da Bahia

Agosto	06 a 31	19	01 11/08	17 Aniversário da Cidade
Setembro	01 a 30	19		07 Independência do Brasil
Outubro	01 a 31	20		12 Nossa Senhora Aparecida 15 Dia do Professor 19 Dia do Evangélico
Novembro	01 a 30	20		02 Finados 15 Proclamação da República
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES</b>				
<b>Total de Dias Letivos:</b>			<b>Total de sábados letivos: 07</b>	
<b>200</b>				
<b>Conselho de Classe</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período</b>	<b>Nº de Dias Letivos</b>	
12/04	1ª	05/02 a 12/04	47	
22/06	2ª	16/04 a 22/06	52	
14/09	3ª	25/06 a 14/09	51	
30/11	4ª	17/09 a 30/11	50	
<b>OBS.: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos.</b>				

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4CF-6A58-14CC-7FDF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F4CF-6A58-14CC-7FDF**



### **Hash do Documento**

**E3A8EB5FB66185B9572F91060D5D24DC64A601FA0EB1B810D73C1AEEFFC2E847**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/12/2017 16:00 UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25